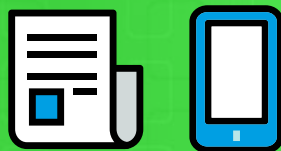


EDIÇÃO: JANEIRO/2024



PODER PÚBLICO

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

COMO FAZER AS SUAS PUBLICAÇÕES DA FORMA CORRETA

Informações exigidas pela **Lei nº 14.133/21** para
melhor divulgação e transparência nas publicações legais
feitas pelo Poder Público.

2024

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

APOIO: **abra**
legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS
ESPECIALIZADOS EM
PUBLICIDADE LEGAL



Publicidade legal é a base da transparência



A publicidade legal é peça fundamental de transparência e de acesso à informação. É por meio dela, por força de lei, que o cidadão tem acesso às informações pelos veículos ou meios de comunicação, conseguindo assim fiscalizar recursos e decisões de seus governantes.

A transparência nas informações combate a corrupção e o direcionamento de contratos e também estimula o cidadão a fiscalizar os atos dos governos.

Se o seu governante não está dando publicidade legal dos seus atos, denuncie aos órgãos fiscalizadores.

Nós somos a favor dessa transparência.



Esta cartilha foi elaborada pelo Comitê Mercado Anunciante, com apoio do Comitê Jurídico da ANJ.

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

COMO FAZER AS SUAS PUBLICAÇÕES DA FORMA CORRETA

O QUE É LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO?

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal: "Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato administrativo é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas".

Observação: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) não é um contrato administrativo nem um dos substitutos de contrato previstos em lei. Portanto, sempre que o fornecedor registrado for atender à demanda da administração pública, o fará através de "contrato administrativo", "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra" ou "ordem de execução de serviço".

O Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, firmar instrumento próprio de contrato administrativo (Acórdão nº 1.359/2011).

No dia **30 de dezembro de 2023, foram revogadas a Lei n.º 8.666/93 – de licitações e a Lei n.º 10.520/02 – de pregão**, conforme previsto no art. 193, II da Lei n.º 14.133/21, alterado pela Lei Complementar n.º 198/23.

A partir de **1º de janeiro de 2024**, o certame licitatório deverá ser feito obrigatoriamente de acordo com a nova lei de licitações, a referida Lei Federal n.º 14.133/21.

Lei nº 14.133/2021



(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES TRAZ AS SEGUINTE REGRAS PARA AS PUBLICAÇÕES

Estas regras aplicam-se às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

1) DO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 54 da Lei n.º 14.133/21) para todas as modalidades:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º. Sem prejuízo do disposto no “caput”, é obrigatória a publicação de **extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município** ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**

§ 2º. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

a) PUBLICAÇÃO DO INTEIRO TEOR:

OBRIGATÓRIA



A publicidade do **EDITAL DE LICITAÇÃO** será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Observação 1: Municípios com até 20 mil habitantes poderão adotar o PNCP até 2027.

Observação 2: Entende-se por “publicação do inteiro teor” a veiculação de todo o edital de licitação, incluindo todas as suas páginas e seus anexos.

b) PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL:

OBRIGATÓRIA



É obrigatória a publicação de **EXTRATO DO EDITAL:**

I) No Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.

Observação: A escolha dependerá da origem da verba.

II) E também em **jornal privado** diário de grande circulação.

Observação 1: Extrato do edital é um resumo do edital de licitação na forma de Aviso de Licitação, contendo informações básicas como: definição do objeto a ser licitado, modalidade, data e horário da sessão, endereço físico ou eletrônico de onde ocorrerá a sessão, indicação do local/dias/horários em que os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital.

Segundo o desembargador Jessé Torres Pereira Júnior, o resumo do Edital deve conter, no mínimo, seis elementos:

1 - **a modalidade da licitação;**

2 - **a síntese de seu objeto**, definindo-lhe o núcleo;

3 - **o regime da execução deste**, se indireta (empregada por preço global, empregada por preço unitário, tarefa ou empregada por preço integral);

4 - **o tipo de licitação;**

5 - **a data e o horário da sessão de julgamento;** e a

6 - **indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do instrumento convocatório** e demais informações sobre o certame.

(PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 7ª ed., Rio de Janeiro, Renovar: 2007, p. 255).

Observação 2: Municípios com até 20 mil habitantes e que não adotaram o PNCP estão obrigados a fazer as suas publicações dos **extratos dos editais em jornais oficiais e privados**, já que a exceção prevista no art. 176 diz respeito apenas às publicações de inteiro teor do edital de licitação no PNCP referente às regras de divulgação por sítio eletrônico, ficando mantidas as obrigações de publicações de extratos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/21.

C) PUBLICAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO ENTE FEDERATIVO DO ÓRGÃO LICITANTE:

FACULTATIVA



É FACULTADA A DIVULGAÇÃO ADICIONAL e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

2) PUBLICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES (DO CONTRATO) - ART. 94

a) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

OBRIGATÓRIA



A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a **eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Observação: Enquanto não adotarem o PNCP, os municípios abaixo de 20 mil habitantes devem publicar os contratos (podem ser extratos) no diário oficial (art. 176, parágrafo único, I).

b) PUBLICAÇÃO FACULTATIVA DO CONTRATO



I) Os entes federativos **PODERÃO** instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

II) É facultativa a publicação das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 174, II).

REGRAS OBRIGATÓRIAS PARA AS PUBLICAÇÕES DOS AVISOS DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 14.133/21)

LICITAÇÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DA UNIÃO:

1)



Inteiro Teor do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

+



Extrato do edital no Diário Oficial da União (DOU)

+



Extrato do edital no Jornal Diário de Grande Circulação no Estado ou Nacional

Atenção: Utiliza-se o critério acima sempre que o órgão licitante se valer da utilização de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasses (IN SEGES 73/2022, art. 14 e Parágrafo único; IN SEGES MGI nº 02/2023, art. 15, Parágrafo único).

LICITAÇÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO ESTADO:

2)



Inteiro Teor do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

+



Extrato do edital no Diário Oficial do Estado (DOE)

+



Extrato do edital no Jornal Diário de Grande Circulação no Estado ou Nacional

Atenção: O critério acima será utilizado sempre que o órgão licitante se valer da utilização de recursos provenientes do estado, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasses (verificar legislação de cada estado sobre o tema).

LICITAÇÕES CUSTEADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (DOS MUNICÍPIOS):

3)



Inteiro Teor do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

+



Extrato do edital no Diário Oficial do Município (DOM)

+



Extrato do edital no Jornal Diário de Grande Circulação no Estado ou Nacional

Atenção: O critério acima deverá ser observado sempre que o órgão licitante se valer da utilização de recursos próprios (verificar a legislação de cada município sobre o tema).

Observação: Municípios com até 20 mil habitantes terão até 2027 para publicar o inteiro teor do edital no PNCP, mas as **publicações dos extratos dos editais em jornais oficiais e privados são obrigatórias**, mesmo que o município não tenha adotado o PNCP.

Chamamos a atenção dos administradores públicos para o que dispõe a **LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Lei nº 14.230/2021)**, que é **categórica ao incluir, no rol de condutas censuráveis, a negativa de publicidade:**

Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

IV - **negar publicidade aos atos oficiais**, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

INFORMAÇÕES DE DIAGRAMAÇÃO

MODELO DE PUBLICAÇÃO

Separamos dois modelos de publicações, sendo um o modelo correto de publicação e o outro, com todos os erros apontados nas informações técnicas.

A_A

TAMANHO DE TEXTO

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 8.639/93

Art. 1º - É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

ENTRELINHA

É o espaço entre duas linhas. Para uma boa leitura do texto, fica estabelecida a utilização mínima de um ponto a mais referente ao tamanho da fonte utilizada. Determina-se que o corpo mínimo de letra seja 6 (seis) e o entrelinhamento mínimo, 7 (sete). Os títulos das publicações devem ser de, no mínimo, corpo de letra 12 (doze), conforme exigência legal.

Observação: Evite utilizar tamanho de entrelinha inferior ou igual ao tamanho do corpo de texto. Isso prejudica a leitura e o entendimento do texto publicado.



Certo

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10.01.2022, às 09h00



Errado

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10.01.2022, às 09h00

ESPAÇO ENTRE LETRAS

É o espaçamento entre caracteres. Para que a leitura não fique prejudicada, é sempre importante não utilizar o aperto entre caracteres e nenhum recurso, como o tracking.



Certo

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10.01.2022, às 09h00



Errado

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10.01.2022, às 09h00

FONTES DE PUBLICAÇÃO

Evite utilizar fontes de textos que sejam condensadas ou comprimidas, que dificultem a leitura (ex.: Condensed, Narrow, Ligth e demais tipos de condensação). Utilize famílias de fontes de fácil leitura, como a Arial, a Helvética, a Univers e a Times New Roman.



Certo

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10.01.2022, às 09h00



Errado

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10.01.2022, às 09h00

MODELO DE PUBLICAÇÃO

Separamos abaixo dois modelos de publicações, diagramados conforme as informações acima.



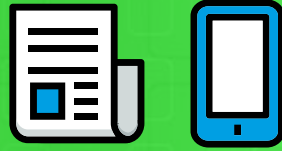
Certo

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10.01.2022, às 09h00 na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Valetim Dal, nº 000, Centro, São Paulo/SP. O edital completo encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações, Rua Valentim Dal nº 000, no horário das 08h30 às 17h00. Fone: (11) 000-0000 ou pelo site: <https://www.sp.gov.br/licitacoes-publicas>. São Paulo, 26 de novembro de 2021. **Thialonge Val - Prefeito Municipal**



Errado

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10.01.2022, às 09h00 na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Valetim Dal, nº 000, Centro, São Paulo/SP. O edital completo encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações, Rua Valentim Dal nº 000, no horário das 08h30 às 17h00. Fone: (11) 000-0000 ou pelo site: <https://www.sp.gov.br/licitacoes-publicas>. São Paulo, 26 de novembro de 2021. **Thialonge Val - Prefeito Municipal**



2024

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

APOIO: **abra**
legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS
ESPECIALIZADOS EM
PUBLICIDADE LEGAL